



Processo 85.635

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.255

(Valdeci Vilar Matheus)

Altera a Lei 7.956/2012, que faz exigências para a realização de eventos, e a Lei 8.521/2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, para vedar, em próprios públicos municipais, feiras e eventos patrocinados ou apoiados por empresa produtora, distribuidora, importadora ou representante de bebidas alcoólicas ou de cigarros, com a respectiva propaganda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de novembro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 7.956, de 14 de novembro de 2012, que faz exigências para a realização de eventos, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º-A. É vedada a realização, em próprios públicos municipais, de quaisquer eventos patrocinados ou apoiados por empresa produtora, distribuidora, importadora ou representante de bebidas alcoólicas ou de cigarros, com a respectiva propaganda”. (NR)

Art. 2º. A Lei nº 8.521, de 04 de novembro de 2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 5º. É vedada a realização, em próprios públicos municipais, de qualquer feira ou evento comercial patrocinado ou apoiado por empresa produtora, distribuidora, importadora ou representante de bebidas alcoólicas ou de cigarros, com a respectiva propaganda”. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte (24/11/2020).

FAOUAZ TAHA
Presidente